



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.940/0001-58 CEP. 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar
Cx. Postal 48 - Fones 3421-2286 - Telefax 3417-2954

Projeto de Lei nº 096 /2014
Reconhece de Utilidade Pública Municipal
a "ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES
E PROPRIETÁRIOS DO VALE DO
SABUGI", e dá outras providências.

O Vereador ODAIR ALVES DINIZ, Vereador Membro do PSDC, no desempenho de seu mandato. FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Constitucional do Município de CAICÓ, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal a "ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PROPRIETÁRIOS DO VALE DO SABUGI", com sede e foro nesta cidade de Caicó-RN.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó(RN), em 05 de dezembro de 2014


ODAIR ALVES DINIZ
Vereador - PSDC

Julgado objeto de deliberação
por unanimidade de votos
Encaminhado as Comissões Técnicas para
emitir parecer.
S. Sessões em 05, 12, 2014

Julgado objeto de deliberação
por Encaminhado as Comissões Técnicas para
emitir parecer.
S. Sessões em



CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DE NOTAS E SERVIÇO DE
REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Célia Barros de Medeiros
Tabeliã e Oficiala
Praça Dr. José Augusto, n.º 270 - Centro
FONE: (0++84) 3421.1192
Caicó (RN)

CÉLIA BÂRROS DE MEDEIROS, Oficiala do
Cartório do Serviço de Registro de Títulos e
Documento e Civil de Pessoas Jurídicas deste
Termo Sede e Comarca de Caicó, Estado do
Rio Grande do Norte, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que a presente cópia é reprodução autêntica do registro n.º 1.282, no livro A-60 do Serviço de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, fls. 001 a 017, do Estatuto Social e Ata da Assembleia Geral de Fundação da **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PROPRIETÁRIOS DO VALE DO SABUGI**, com sede neste município de Caicó (RN), no Sítio Barra do Sabugi, s/n, Zona Rural, CEP.: 59300-000, extraída nos termos do artigo 19, § 1.º, da Lei Federal n.º 6.015/73 e artigo 41, da Lei Federal n.º 8.935/94 e está conforme o original que se acha arquivado neste Cartório. (**GUIAS/FDJ N.º 7000001921792 e FRMP N.º 000000640519**).

Caicó (RN), 16 de setembro de 2014.

A Oficiala

Célia Barros de Medeiros
Célia Barros de Medeiros

Corregedoria da Justiça
Provimento n.º 02/99-CJ/TJRN.
Emolumentos - R\$ 190,00.
FDJ - R\$ 50,00.
FRMP - R\$ 6,45.
FCRCPN - R\$ 9,00.
Total - R\$ 255,45.

CÉLIA BARRROS DE MEDEIROS
CPS 1947/96 - RJ/03
Tabela - Valor do Documento
5,00 - 10,00 - 15,00 - 20,00 - 25,00 - 30,00 - 35,00 - 40,00 - 45,00 - 50,00 - 55,00 - 60,00 - 65,00 - 70,00 - 75,00 - 80,00 - 85,00 - 90,00 - 95,00 - 100,00 - 105,00 - 110,00 - 115,00 - 120,00 - 125,00 - 130,00 - 135,00 - 140,00 - 145,00 - 150,00 - 155,00 - 160,00 - 165,00 - 170,00 - 175,00 - 180,00 - 185,00 - 190,00 - 195,00 - 200,00 - 205,00 - 210,00 - 215,00 - 220,00 - 225,00 - 230,00 - 235,00 - 240,00 - 245,00 - 250,00 - 255,00 - 260,00 - 265,00 - 270,00 - 275,00 - 280,00 - 285,00 - 290,00 - 295,00 - 300,00 - 305,00 - 310,00 - 315,00 - 320,00 - 325,00 - 330,00 - 335,00 - 340,00 - 345,00 - 350,00 - 355,00 - 360,00 - 365,00 - 370,00 - 375,00 - 380,00 - 385,00 - 390,00 - 395,00 - 400,00 - 405,00 - 410,00 - 415,00 - 420,00 - 425,00 - 430,00 - 435,00 - 440,00 - 445,00 - 450,00 - 455,00 - 460,00 - 465,00 - 470,00 - 475,00 - 480,00 - 485,00 - 490,00 - 495,00 - 500,00 - 505,00 - 510,00 - 515,00 - 520,00 - 525,00 - 530,00 - 535,00 - 540,00 - 545,00 - 550,00 - 555,00 - 560,00 - 565,00 - 570,00 - 575,00 - 580,00 - 585,00 - 590,00 - 595,00 - 600,00 - 605,00 - 610,00 - 615,00 - 620,00 - 625,00 - 630,00 - 635,00 - 640,00 - 645,00 - 650,00 - 655,00 - 660,00 - 665,00 - 670,00 - 675,00 - 680,00 - 685,00 - 690,00 - 695,00 - 700,00 - 705,00 - 710,00 - 715,00 - 720,00 - 725,00 - 730,00 - 735,00 - 740,00 - 745,00 - 750,00 - 755,00 - 760,00 - 765,00 - 770,00 - 775,00 - 780,00 - 785,00 - 790,00 - 795,00 - 800,00 - 805,00 - 810,00 - 815,00 - 820,00 - 825,00 - 830,00 - 835,00 - 840,00 - 845,00 - 850,00 - 855,00 - 860,00 - 865,00 - 870,00 - 875,00 - 880,00 - 885,00 - 890,00 - 895,00 - 900,00 - 905,00 - 910,00 - 915,00 - 920,00 - 925,00 - 930,00 - 935,00 - 940,00 - 945,00 - 950,00 - 955,00 - 960,00 - 965,00 - 970,00 - 975,00 - 980,00 - 985,00 - 990,00 - 995,00 - 1000,00 - 1005,00 - 1010,00 - 1015,00 - 1020,00 - 1025,00 - 1030,00 - 1035,00 - 1040,00 - 1045,00 - 1050,00 - 1055,00 - 1060,00 - 1065,00 - 1070,00 - 1075,00 - 1080,00 - 1085,00 - 1090,00 - 1095,00 - 1100,00 - 1105,00 - 1110,00 - 1115,00 - 1120,00 - 1125,00 - 1130,00 - 1135,00 - 1140,00 - 1145,00 - 1150,00 - 1155,00 - 1160,00 - 1165,00 - 1170,00 - 1175,00 - 1180,00 - 1185,00 - 1190,00 - 1195,00 - 1200,00 - 1205,00 - 1210,00 - 1215,00 - 1220,00 - 1225,00 - 1230,00 - 1235,00 - 1240,00 - 1245,00 - 1250,00 - 1255,00 - 1260,00 - 1265,00 - 1270,00 - 1275,00 - 1280,00 - 1285,00 - 1290,00 - 1295,00 - 1300,00 - 1305,00 - 1310,00 - 1315,00 - 1320,00 - 1325,00 - 1330,00 - 1335,00 - 1340,00 - 1345,00 - 1350,00 - 1355,00 - 1360,00 - 1365,00 - 1370,00 - 1375,00 - 1380,00 - 1385,00 - 1390,00 - 1395,00 - 1400,00 - 1405,00 - 1410,00 - 1415,00 - 1420,00 - 1425,00 - 1430,00 - 1435,00 - 1440,00 - 1445,00 - 1450,00 - 1455,00 - 1460,00 - 1465,00 - 1470,00 - 1475,00 - 1480,00 - 1485,00 - 1490,00 - 1495,00 - 1500,00 - 1505,00 - 1510,00 - 1515,00 - 1520,00 - 1525,00 - 1530,00 - 1535,00 - 1540,00 - 1545,00 - 1550,00 - 1555,00 - 1560,00 - 1565,00 - 1570,00 - 1575,00 - 1580,00 - 1585,00 - 1590,00 - 1595,00 - 1600,00 - 1605,00 - 1610,00 - 1615,00 - 1620,00 - 1625,00 - 1630,00 - 1635,00 - 1640,00 - 1645,00 - 1650,00 - 1655,00 - 1660,00 - 1665,00 - 1670,00 - 1675,00 - 1680,00 - 1685,00 - 1690,00 - 1695,00 - 1700,00 - 1705,00 - 1710,00 - 1715,00 - 1720,00 - 1725,00 - 1730,00 - 1735,00 - 1740,00 - 1745,00 - 1750,00 - 1755,00 - 1760,00 - 1765,00 - 1770,00 - 1775,00 - 1780,00 - 1785,00 - 1790,00 - 1795,00 - 1800,00 - 1805,00 - 1810,00 - 1815,00 - 1820,00 - 1825,00 - 1830,00 - 1835,00 - 1840,00 - 1845,00 - 1850,00 - 1855,00 - 1860,00 - 1865,00 - 1870,00 - 1875,00 - 1880,00 - 1885,00 - 1890,00 - 1895,00 - 1900,00 - 1905,00 - 1910,00 - 1915,00 - 1920,00 - 1925,00 - 1930,00 - 1935,00 - 1940,00 - 1945,00 - 1950,00 - 1955,00 - 1960,00 - 1965,00 - 1970,00 - 1975,00 - 1980,00 - 1985,00 - 1990,00 - 1995,00 - 2000,00 - 2005,00 - 2010,00 - 2015,00 - 2020,00 - 2025,00 - 2030,00 - 2035,00 - 2040,00 - 2045,00 - 2050,00 - 2055,00 - 2060,00 - 2065,00 - 2070,00 - 2075,00 - 2080,00 - 2085,00 - 2090,00 - 2095,00 - 2100,00 - 2105,00 - 2110,00 - 2115,00 - 2120,00 - 2125,00 - 2130,00 - 2135,00 - 2140,00 - 2145,00 - 2150,00 - 2155,00 - 2160,00 - 2165,00 - 2170,00 - 2175,00 - 2180,00 - 2185,00 - 2190,00 - 2195,00 - 2200,00 - 2205,00 - 2210,00 - 2215,00 - 2220,00 - 2225,00 - 2230,00 - 2235,00 - 2240,00 - 2245,00 - 2250,00 - 2255,00 - 2260,00 - 2265,00 - 2270,00 - 2275,00 - 2280,00 - 2285,00 - 2290,00 - 2295,00 - 2300,00 - 2305,00 - 2310,00 - 2315,00 - 2320,00 - 2325,00 - 2330,00 - 2335,00 - 2340,00 - 2345,00 - 2350,00 - 2355,00 - 2360,00 - 2365,00 - 2370,00 - 2375,00 - 2380,00 - 2385,00 - 2390,00 - 2395,00 - 2400,00 - 2405,00 - 2410,00 - 2415,00 - 2420,00 - 2425,00 - 2430,00 - 2435,00 - 2440,00 - 2445,00 - 2450,00 - 2455,00 - 2460,00 - 2465,00 - 2470,00 - 2475,00 - 2480,00 - 2485,00 - 2490,00 - 2495,00 - 2500,00 - 2505,00 - 2510,00 - 2515,00 - 2520,00 - 2525,00 - 2530,00 - 2535,00 - 2540,00 - 2545,00 - 2550,00 - 2555,00 - 2560,00 - 2565,00 - 2570,00 - 2575,00 - 2580,00 - 2585,00 - 2590,00 - 2595,00 - 2600,00 - 2605,00 - 2610,00 - 2615,00 - 2620,00 - 2625,00 - 2630,00 - 2635,00 - 2640,00 - 2645,00 - 2650,00 - 2655,00 - 2660,00 - 2665,00 - 2670,00 - 2675,00 - 2680,00 - 2685,00 - 2690,00 - 2695,00 - 2700,00 - 2705,00 - 2710,00 - 2715,00 - 2720,00 - 2725,00 - 2730,00 - 2735,00 - 2740,00 - 2745,00 - 2750,00 - 2755,00 - 2760,00 - 2765,00 - 2770,00 - 2775,00 - 2780,00 - 2785,00 - 2790,00 - 2795,00 - 2800,00 - 2805,00 - 2810,00 - 2815,00 - 2820,00 - 2825,00 - 2830,00 - 2835,00 - 2840,00 - 2845,00 - 2850,00 - 2855,00 - 2860,00 - 2865,00 - 2870,00 - 2875,00 - 2880,00 - 2885,00 - 2890,00 - 2895,00 - 2900,00 - 2905,00 - 2910,00 - 2915,00 - 2920,00 - 2925,00 - 2930,00 - 2935,00 - 2940,00 - 2945,00 - 2950,00 - 2955,00 - 2960,00 - 2965,00 - 2970,00 - 2975,00 - 2980,00 - 2985,00 - 2990,00 - 2995,00 - 3000,00 - 3005,00 - 3010,00 - 3015,00 - 3020,00 - 3025,00 - 3030,00 - 3035,00 - 3040,00 - 3045,00 - 3050,00 - 3055,00 - 3060,00 - 3065,00 - 3070,00 - 3075,00 - 3080,00 - 3085,00 - 3090,00 - 3095,00 - 3100,00 - 3105,00 - 3110,00 - 3115,00 - 3120,00 - 3125,00 - 3130,00 - 3135,00 - 3140,00 - 3145,00 - 3150,00 - 3155,00 - 3160,00 - 3165,00 - 3170,00 - 3175,00 - 3180,00 - 3185,00 - 3190,00 - 3195,00 - 3200,00 - 3205,00 - 3210,00 - 3215,00 - 3220,00 - 3225,00 - 3230,00 - 3235,00 - 3240,00 - 3245,00 - 3250,00 - 3255,00 - 3260,00 - 3265,00 - 3270,00 - 3275,00 - 3280,00 - 3285,00 - 3290,00 - 3295,00 - 3300,00 - 3305,00 - 3310,00 - 3315,00 - 3320,00 - 3325,00 - 3330,00 - 3335,00 - 3340,00 - 3345,00 - 3350,00 - 3355,00 - 3360,00 - 3365,00 - 3370,00 - 3375,00 - 3380,00 - 3385,00 - 3390,00 - 3395,00 - 3400,00 - 3405,00 - 3410,00 - 3415,00 - 3420,00 - 3425,00 - 3430,00 - 3435,00 - 3440,00 - 3445,00 - 3450,00 - 3455,00 - 3460,00 - 3465,00 - 3470,00 - 3475,00 - 3480,00 - 3485,00 - 3490,00 - 3495,00 - 3500,00 - 3505,00 - 3510,00 - 3515,00 - 3520,00 - 3525,00 - 3530,00 - 3535,00 - 3540,00 - 3545,00 - 3550,00 - 3555,00 - 3560,00 - 3565,00 - 3570,00 - 3575,00 - 3580,00 - 3585,00 - 3590,00 - 3595,00 - 3600,00 - 3605,00 - 3610,00 - 3615,00 - 3620,00 - 3625,00 - 3630,00 - 3635,00 - 3640,00 - 3645,00 - 3650,00 - 3655,00 - 3660,00 - 3665,00 - 3670,00 - 3675,00 - 3680,00 - 3685,00 - 3690,00 - 3695,00 - 3700,00 - 3705,00 - 3710,00 - 3715,00 - 3720,00 - 3725,00 - 3730,00 - 3735,00 - 3740,00 - 3745,00 - 3750,00 - 3755,00 - 3760,00 - 3765,00 - 3770,00 - 3775,00 - 3780,00 - 3785,00 - 3790,00 - 3795,00 - 3800,00 - 3805,00 - 3810,00 - 3815,00 - 3820,00 - 3825,00 - 3830,00 - 3835,00 - 3840,00 - 3845,00 - 3850,00 - 3855,00 - 3860,00 - 3865,00 - 3870,00 - 3875,00 - 3880,00 - 3885,00 - 3890,00 - 3895,00 - 3900,00 - 3905,00 - 3910,00 - 3915,00 - 3920,00 - 3925,00 - 3930,00 - 3935,00 - 3940,00 - 3945,00 - 3950,00 - 3955,00 - 3960,00 - 3965,00 - 3970,00 - 3975,00 - 3980,00 - 3985,00 - 3990,00 - 3995,00 - 4000,00 - 4005,00 - 4010,00 - 4015,00 - 4020,00 - 4025,00 - 4030,00 - 4035,00 - 4040,00 - 4045,00 - 4050,00 - 4055,00 - 4060,00 - 4065,00 - 4070,00 - 4075,00 - 4080,00 - 4085,00 - 4090,00 - 4095,00 - 4100,00 - 4105,00 - 4110,00 - 4115,00 - 4120,00 - 4125,00 - 4130,00 - 4135,00 - 4140,00 - 4145,00 - 4150,00 - 4155,00 - 4160,00 - 4165,00 - 4170,00 - 4175,00 - 4180,00 - 4185,00 - 4190,00 - 4195,00 - 4200,00 - 4205,00 - 4210,00 - 4215,00 - 4220,00 - 4225,00 - 4230,00 - 4235,00 - 4240,00 - 4245,00 - 4250,00 - 4255,00 - 4260,00 - 4265,00 - 4270,00 - 4275,00 - 4280,00 - 4285,00 - 4290,00 - 4295,00 - 4300,00 - 4305,00 - 4310,00 - 4315,00 - 4320,00 - 4325,00 - 4330,00 - 4335,00 - 4340,00 - 4345,00 - 4350,00 - 4355,00 - 4360,00 - 4365,00 - 4370,00 - 4375,00 - 4380,00 - 4385,00 - 4390,00 - 4395,00 - 4400,00 - 4405,00 - 4410,00 - 4415,00 - 4420,00 - 4425,00 - 4430,00 - 4435,00 - 4440,00 - 4445,00 - 4450,00 - 4455,00 - 4460,00 - 4465,00 - 4470,00 - 4475,00 - 4480,00 - 4485,00 - 4490,00 - 4495,00 - 4500,00 - 4505,00 - 4510,00 - 4515,00 - 4520,00 - 4525,00 - 4530,00 - 4535,00 - 4540,00 - 4545,00 - 4550,00 - 4555,00 - 4560,00 - 4565,00 - 4570,00 - 4575,00 - 4580,00 - 4585,00 - 4590,00 - 4595,00 - 4600,00 - 4605,00 - 4610,00 - 4615,00 - 4620,00 - 4625,00 - 4630,00 - 4635,00 - 4640,00 - 4645,00 - 4650,00 - 4655,00 - 4660,00 - 4665,00 - 4670,00 - 4675,00 - 4680,00 - 4685,00 - 4690,00 - 4695,00 - 4700,00 - 4705,00 - 4710,00 - 4715,00 - 4720,00 - 4725,00 - 4730,00 - 4735,00 - 4740,00 - 4745,00 - 4750,00 - 4755,00 - 4760,00 - 4765,00 - 4770,00 - 4775,00 - 4780,00 - 4785,00 - 4790,00 - 4795,00 - 4800,00 - 4805,00 - 4810,00 - 4815,00 - 4820,00 - 4825,00 - 4830,00 - 4835,00 - 4840,00 - 4845,00 - 4850,00 - 4855,00 - 4860,00 - 4865,00 - 4870,00 - 4875,00 - 4880,00 - 4885,00 - 4890,00 - 4895,00 - 4900,00 - 4905,00 - 4910,00 - 4915,00 - 4920,00 - 4925,00 - 4930,00 - 4935,00 - 4940,00 - 4945,00 - 4950,00 - 4955,00 - 4960,00 - 4965,00 - 4970,00 - 4975,00 - 4980,00 - 4985,00 - 4990,00 - 4995,00 - 5000,00 - 5005,00 - 5010,00 - 5015,00 - 5020,00 - 5025,00 - 5030,00 - 5035,00 - 5040,00 - 5045,00 - 5050,00 - 5055,00 - 5060,00 - 5065,00 - 5070,00 - 5075,00 - 5080,00 - 5085,00 - 5090,00 - 5095,00 - 5100,00 - 5105,00 - 5110,00 - 5115,00 - 5120,00 - 5125,00 - 5130,00 - 5135,00 - 5140,00 - 5145,00 - 5150,00 - 5155,00 - 5160,00 - 5165,00 - 5170,00 - 5175,00 - 5180,00 - 5185,00 - 5190,00 - 5195,00 - 5200,00 - 5205,00 - 5210,00 - 5215,00 - 5220,00 - 5225,00 - 5230,00 - 5235,00 - 5240,00 - 5245,00 - 5250,00 - 5255,00 - 5260,00 - 5265,00 - 5270,00 - 5275,00 - 5280,00 - 5285,00 - 5290,00 - 5295,00 - 5300,00 - 5305,00 - 5310,00 - 5315,00 - 5320,00 - 5325,00 - 5330,00 - 5335,00 - 5340,00 - 5345,00 - 5350,00 - 5355,00 - 5360,00 - 5365,00 - 5370,00 - 5375,00 - 5380,00 - 5385,00 - 5390,00 - 5395,00 - 5400,00 - 5405,00 - 5410,00 - 5415,00 - 5420,00 - 5425,00 - 5430,00 - 5435,00 - 5440,00 - 5445,00 - 5450,00 - 5455,00 - 5460,00 - 5465,00 - 5470,00 - 5475,00 - 5480,00 - 5485,00 - 5490,00 - 5495,00 - 5500,00 - 5505,00 - 5510,00 - 5515,00 - 5520,00 - 5525,00 - 5530,00 - 5535,00 - 5540,00 - 5545,00 - 5550,00 - 5555,00 - 5560,00 - 5565,00 - 5570,00 - 5575,00 - 5580,00 - 5585,00 - 5590,00 - 5595,00 - 5600,00 - 5605,00 - 5610,00 - 5615,00 - 5620,00 - 5625,00 - 5630,00 - 5635,00 - 5640,00 - 5645,00 - 5650,00 - 5655,00 - 5660,00 - 5665,00 - 5670,00 - 5675,00 - 5680,00 - 5685,00 - 5690,00 - 5695,00 - 5700,00 - 5705,00 - 5710,00 - 5715,00 - 5720,00 - 5725,00 - 5730,00 - 5735,00 - 5740,00 - 5745,00 - 5750,00 - 5755,00 - 5760,00 - 5765,00 - 5770,00 - 5775,00 - 5780,00 - 5785,00 - 5790,00 - 5795,00 - 5800,00 - 5805,00 - 5810,00 - 5815,00 - 5820,00 - 5825,00 - 5830,00 - 5835,00 - 5840,00 - 5845,00 - 5850,00 - 5855,00 - 5860,00 - 5865,00 - 5870,00 - 5875,00 - 5880,00 - 5885,00 - 5890,00 - 5895,00 - 5900,00 - 5905,00 - 5910,00 - 5915,00 - 5920,00 - 5925,00 - 5930,00 - 5935,00 - 5940,00 - 5945,00 - 5950,00 - 5955,00 - 5960,00 - 5965,00 - 5970,00 - 5975,00 - 5980,00 - 5985,00 - 5990,00 - 5995,00 - 6000,00 - 6005,00 - 6010,00 - 6015,00 - 6020,00 - 6025,00 - 6030,00 - 6035,00 - 6040,00 - 6045,00 - 6050,00 - 6055,00 - 6060,00 - 6065,00 - 6070,00 - 6075,00 - 6080,00 - 6085,00 - 6090,00 - 6095,00 - 6100,00 - 6105,00 - 6110,00 - 6115,00 - 6120,00 - 6125,00 - 6130,00 - 6135,00 - 6140,00 - 6145,00 - 6150,00 - 6155,00 - 6160,00 - 6165,00 - 6170,00 - 6175,00 - 6180,00 - 6185,00 - 6190,00 - 6195,00 - 6200,00 - 6205,00 - 6210,00 - 6215,00 - 6220,00 - 6225,00 - 6230,00 - 6235,00 - 6240,00 - 6245,00 - 6250,00 - 6255,00 - 6260,00 - 6265,00 - 6270,00 - 6275,00 - 6280,00 - 6285,00 - 6290,00 - 6295,00 - 6300,00 - 6305,00 - 6310,00 - 6315,00 - 6320,00 - 6325,00 - 6330,00 - 6335,00 - 6340,00 - 6345,00 - 6350,00 - 6355,00 - 6360,00 - 6365,00 - 6370,00 - 6375,00 - 6380,00 - 6385,00 - 6390,00 - 6395,00 - 6400,00 - 6405,00 - 6410,00 - 6415,00 - 6420,00 - 6425,00 - 6430,00 -

Ilustríssima Senhora Oficiala do Cartório do Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte:

ELÓI DANIEL DE ARAÚJO FILHO, brasileiro, divorciado, agropecuarista, filho de Elói Daniel de Araújo e de Maria Dina de Araújo, portadora da C.I. RG nº 373.405-SSP/RN e inscrito no CPF/MF sob o nº 199.129.784-04, residente e domiciliado neste Município de Caicó (RN), no Sítio Belém, representante legal da entidade civil ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PROPRIETÁRIOS DO VALE DO SABUGI, com sede neste município de Caicó (RN), no Sítio Barra do Sabugi, s/n, Zona Rural, CEP.: 59300-000, requer de Vossa Senhoria, que seja registrado o incluso ESTATUTO.

Termos em que pede deferimento.

Caicó (RN), 16 de setembro de 2014.

[Handwritten Signature]
Elói Daniel de Araújo Filho

OFÍCIO SEREYES
CAICÓ-RN

RECONHEÇO, por autenticidade,
firma (s) de Elói Daniel de Araújo Filho
11-11-11
Em 16 de setembro de 2014
Célia Barros de Medeiros
Célia Barros de Medeiros
Tabelião - CPF 098.066.604-30



ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PROPRIETÁRIOS DO VALE DO
SABUGI

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Foro, Fins, Duração e Objetivos

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PROPRIETÁRIOS DO VALE DO SABUGI, é uma entidade civil, sem fins econômicos, sem cunho político partidário, ou religioso, constituído por número ilimitado de associados, pessoas físicas, moradores e proprietários rurais residentes ou não no mencionado conjunto sem distinção de classe social, nacionalidade, religião, sexo, raça, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, com foro neste município de Caicó/RN e sede temporária na residência do Sr. Joarimar Medeiros de Araújo, situada neste município de Caicó/RN, no Sítio Barra do Sabugi, s/n, Zona Rural, CEP 59300-000.

§ 1º. A Associação terá duração por tempo indeterminado, podendo abrir representação em qualquer parte do território nacional e se regerá pelas leis em vigor no que lhes forem aplicáveis e pelo presente Estatuto.

Art. 2º - Constitui objetivos fundamentais da Associação:

- I. Defender de forma intransigente os direitos individuais e coletivos de seus associados e da comunidade. E dos moradores e proprietários rurais;
- II. Fazer convênios e parcerias com entidades congêneres, autarquias, empresas e órgãos públicos nas três esferas de Governo e que seja reconhecidamente defensor da sustentabilidade ambiental;
- III. Estimular de todas as formas e meios, o associativismo e o cooperativismo de crédito solidário entre as famílias, os associados, a comunidade e os trabalhadores rurais;
- IV. Realizar estudos e pesquisas de políticas pública e estratégica socioeconômica das famílias dos moradores, observando os problemas existentes nas áreas de saúde, educação, habitação, infra estrutura, lazer, segurança, meio ambiente e saneamento básico e de recursos hídricos.

Art. 3º - Associação tem como objetivo desenvolver projetos produtivos ecologicamente corretos de fruticultura, horticultura, suinocultura, caprinocultura, avicultura, piscicultura, apicultura e outros.

Art. 4º - Para melhorar a qualidade de vida da comunidade, com desenvolvimento e responsabilidade social e geração de emprego e renda com respeito aos direitos fundamentais, à vida das crianças dos jovens, adultos, idosos e portadores de necessidades especiais.

Parágrafo Único - A Associação pode e deve elaborar projetos de fortalecimento da agricultura familiar rural, agropecuários industriais e agroindustriais dos associados

1991

junto às instituições financeiras públicas e privadas como Banco do Brasil (BB), Caixa Econômica Federal (CEF), Banco da Amazônia (BASA), Banco Santander, Banco Brasileiro de Desconto (BRADESCO) Banco Itaú, Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), Banco do Nordeste do Brasil (BNB), HSBC BANK BRASIL e Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID). Todos os projetos das edificações da associação obrigatoriamente devem ser com acessibilidade as pessoas com necessidades especiais.

Art. 5º - A Associação poderá formular projetos de preservação do meio ambiente, buscando a sustentabilidade permanente do homem sem agravo à biodiversidade e ao sistema ecológico, orientando os seus associados a usar a natureza para sua sustentação, respeitando a preservação do meio ambiente e da vida, proporcionando benefícios sociais de médio e longo prazo para as atuais e futuras gerações.

Art. 6º - A Associação pode formar parcerias com entidades públicas e privadas, nacional e internacional para criar projetos em defesa do meio ambiente, executar projetos de recuperação de áreas degradadas, de reflorestamento, de proteção e conservação da água e da biodiversidade.

Art. 7º - A Associação poderá formar convênios parcerias com universidades e faculdades, órgãos como SEBRAE, EMBRAPA, IBAMA, INCRA, SENAR e todos os Ministérios e as Federações, as Secretarias, os Conselhos, os programas, os fundos federais, estaduais e municipais e as ONGs de apoio ao meio ambiente, à cultura, a educação, a qualificação, e a capacitação profissional, a produção familiar, a cidadania plena e coletiva para as famílias dos associados e das comunidades.

CAPÍTULO II

Seção I

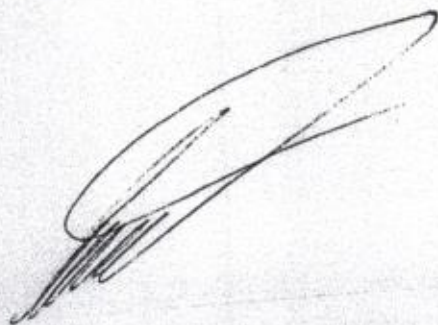
Do Quadro Social

Art. 8º - Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I. **Fundadores:** são aqueles que participaram da fundação da Associação, de acordo com o registro em Ata;
- II. **Efetivos Contribuintes:** são todos os associados que contribuem mensalmente, e o nome seja aprovado pela Diretoria, e se disponham a cumprir o Estatuto e o Regime Interno da Associação;
- III. **Beneméritos:** são aquelas pessoas que contribuem com doações, patrocínios ou que prestarem relevantes serviços às causas da Associação.

§ 1º. Os associados efetivos contribuintes e fundadores devem contribuir com a mensalidade necessária à manutenção da Associação, a ser fixada pela Diretoria e aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária.

§ 2º Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais assumida em nome da Associação.



Seção II Da Admissão

Art. 9º - A admissão no quadro social dar-se-á por meio de preenchimento de ficha associativa, onde constarão os dados relacionados ao associado ou à associada, sua assinatura, a do Presidente, bem como a da 1ª Secretária da Associação.

Parágrafo único.

Seção III Dos Direitos

Art. 10 - São direitos dos associados da Associação:

- I. Receber assistência e orientação adequada no que for possível;
- II. Receber as declarações do CCIR, ITR, Imposto de Renda e outras, de forma gratuita;
- III. Defender-se de acusação ou punição recebidas;
- IV. Ser tratado de forma respeitosa, sem distinção do grau de disponibilidade do associado;
- V. Participar das atividades desenvolvidas pela Associação, bem com sugerir outras;
- VI. Votar e ser votado (a) para preenchimento de qualquer cargo eletivo na estrutura administrativa e fiscal da Associação, desde que esteja rigorosamente em dia com as suas contribuições e outras obrigações associativas, e esteja associado e cadastrado no mínimo 300 dias (trezentos dias) antes da eleição e tenha conhecimento e obediência ao disposto neste Estatuto.

Seção IV Dos Deveres

Art. 11 - São deveres dos associados da Associação:

- I. Respeitar, obedecer, cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento da Associação;
- II. Zelar pelo patrimônio moral e material da Entidade. Pagando em dia as mensalidades e participar das campanhas de arrecadação de fundos para associação;
- III. Combater todas as manifestações de discriminação em relação à etnia, aos portadores de deficiência física, aos idosos, ou qualquer outra forma de discriminação social, de gênero de orientação sexual, de cor ou de raça, idade ou religião;
- IV. Comparecer, assiduamente, às assembleias gerais;
- V. Respeitar as decisões das Assembleias e manter conduta compatível com os princípios éticos da Associação;
- VI. Votar nas Assembleias Gerais desde que esteja em dias com suas obrigações sociais e nos candidatos eletivos indicados pela associação e participar das campanhas dos mesmos.



11

Seção V
Da Demissão

Art. 12 - O associado será demitido do quadro social quando:

- I. Formalizar pedido de demissão espontâneo junto ao 1º Secretário;
- II. Infringir as normas estatúas e regimentais;
- III. Descartar deliberação da Assembleia Geral;
- IV. Faltar mais de 04 (quatro) Assembleias Gerais Consecutivas e 08 (oito) Intercaladas, sem justificativa apresentada à Diretoria.

§1º. A exclusão dar-se-á por decisão da Diretoria da Associação, com direito a recurso para a Assembleia Geral.

§2º. Os associados que se desligarem da Associação não terão direito a qualquer tipo de restituição parcela ou indenização sob qualquer pretexto.

Seção VI
Das Penalidades

Art. 13 - O associado que infringir as disposições estatutárias e regimentais, praticar atos que desabonem o nome da Associação ou perturbar a sua ordem é passível das seguintes penalidades:

- I. Advertências;
- II. Suspensão;
- III. Exclusão.

§ 1º. A advertência será verbal e por escrito, será mantido sigilo.

§ 2º. Haverá suspensão de associado, com a sua ciência, por 60 (sessenta) dias, na reincidência das faltas cometidas, sempre mantendo o registro dos fatos, com assinatura do associado envolvido, ou das testemunhas.

Art. 14 - A exclusão dar-se-á nos casos abaixo, havendo justificativa, após análise da Diretoria, e aprovação em Assembleia Geral Extraordinária:

- I. Difamação do nome da Associação, e de seus diretores e associados, e prática de outras faltas em dissonância com as Leis do País;
- II. Atividades que contrariem as decisões da Assembleia Geral;
- III. Desvio dos bons costumes, por conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- IV. Recusa injustificada de prestação de contas.

§ 1º. Todas as penalidades serão precedidas de amplo direito a defesa por parte do acusado, cabendo recursos a Diretoria em nome da Presidência, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação.



CAPÍTULO III

Do Patrimônio Social e Fontes de Receita

Art. 15- O Patrimônio Social e Fontes de bens adquiridos (bens móveis e imóveis adquiridos):

- I. Contribuições dos associados;
- II. Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- III. Vendas dos produtos fabricados por suas fabricas, arrendamentos e locações de equipamentos próprios ou de terceiros;
- IV. Heranças e legados;
- V. Subvenções do poder público;
- VI. Atividade lícita desenvolvida e promovida pela Associação.

Parágrafo único - A escrituração das receitas e das despesas, bem como das variações patrimoniais, serão lançadas em livros próprios, de conformidade com os princípios gerais de contabilidade e leis vigentes.

O exercício social coincide com ano civil e encerra-se no último dia do mês de dezembro, quando será realizado balanço geral e, com base neste, será elaborada a previsão orçamentária para o exercício seguinte.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos Deliberados, Administrativos e Fiscalizador

Art. 16- São Órgãos Deliberados, Administrativo e Fiscalizador;

- I. As Assembleias Gerais;
- II. A Diretoria;
- III. O Conselho Fiscal.

Seção I

Das Assembleias Gerais

Art. 17- As Assembleias Gerais dividem-se em ordinárias e extraordinárias, constituem órgão soberano da Associação, tendo poderes para deliberar, e suas decisões obrigam a todos os associados, fundadores e efetivos, ainda que ausentes ou discordantes, a cumprirem as suas deliberações.

Art. 18- As Assembleias tanto as ordinárias como as extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias; exceto a convocação para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal que será de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato, ou por requerimento fundamentado, de 1/5 (um quinto) dos associados com o direito de promovê-la extraordinariamente, se tiverem em dia com as obrigações estatutárias, e será presidida por um dos associados indicado pela maioria presente.

Art. 19- As convocações serão feitas por meio de edital (aviso convocatório) afixado em locais públicos e visíveis para os associados, sendo permitidos como complemento de comunicação outros meios eficazes, e, no Edital deverá constar:



- I. A forma da Assembleia, se ordinária ou extraordinária;
- II. A data e o horário da assembleia;
- III. Endereço completo do local em que ocorrerá a Assembleia;
- IV. A pauta que comporão a ordem do dia;
- V. A denominação da entidade, local, data da soltura do Edital e assinatura do responsável.

Art. 20 - Compete a Assembleia Geral Ordinária - AGO:

§ 1º. Eleger, a cada 04 (quatro) anos, a Diretoria e o Conselho Fiscal, no mês da fundação. Deliberar, no máximo 60 (sessenta) dias após o ano civil antecedente, sobre o balanço geral do exercício findo, relatório anual de prestação de contas, atividades desenvolvidas e previsão orçamentária para o ano subsequente.

§ 2º. A Assembleia Geral Ordinária se instalará na primeira chamada, com 2/3 dos associados ou em segunda chamada, meia hora depois em 1/3 dos associados ou em terceira chamada meia hora depois com os associados presentes, desde que estejam em dia com as suas obrigações estatutárias, e as deliberações serão tomadas pelos votos da maioria, pode ser de forma nominal ou secreta.

§ 3º. As deliberações serão tomadas por maioria de votos, os quais poderiam ser dados pelos associados presentes, de forma nominal ou secreta.

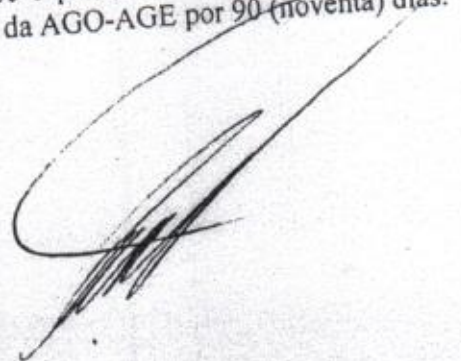
Art. 21 - Compete a Assembleia Geral Extraordinária - AGE:

- I. Destituir a Diretoria;
- II. Alterar o Estatuto;
- III. Dissolver a Associação;
- IV. Excluir associados;
- V. Deliberara sobre outros assuntos que lhe seja submetido pela Diretoria.

§ 1º. Para as deliberações a que se referem os incisos I e II do Art. 59 da Lei nº 10.406/02 da Constituição Federal, a AGE será convocado especialmente para esse fim e se instalará com o quórum de 50% (cinquenta por cento) mais um, dos associados e em dia com as suas obrigações estatutárias, cujas deliberações serão tomadas por maioria dos votos da assembleia, podendo ser de forma nominal ou secreta.

§ 2º. Com referência aos incisos III, IV e V, a AGE serão instaladas em primeira chamada, com 2/3 dos associados e associadas ou em segunda chamada, meia hora depois em 1/3 dos associados ou em terceira chamada meia hora depois com os associados presentes, desde que estejam em dia com as suas obrigações estatutárias, e as deliberações serão tomadas pelos votos da maioria, pode ser de forma nominal ou secreta.

Parágrafo Único - Se o presidente for sócio fundador ~~tem~~ prerrogativa de suspender todas as deliberações da AGO-AGE por 90 (noventa) dias.



711

Seção II
Da Diretoria

Art. 22 - A Diretoria compõe-se de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário, 1º e 2º Tesoureiro.

§ 1º. A administração da Associação compete a todos os Diretores, conjunta e isoladamente, com as atribuições previstas neste Estatuto.

§ 2º. As eleições serão convocadas através de editais por um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias ou conforme aprovação da assembleia geral.

Art. 23 - Os componentes da Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, em votação direta e secreta, no caso de chapa única poderá ser eleita por aclamação, da qual participarão, como eleitores e eleitoras, todos os associados, em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 24 - Os membros da Diretoria não receberão qualquer remuneração pelo desempenho de suas funções, assegurado, no entanto o direito de ressarcimento por qualquer despesa efetuada, desde que devidamente autorizada e comprovada.

Art. 25 - São atribuições da Diretoria:

- I. Elaborar o regimento interno da associação o regimento em hipótese alguma pode revogar ou suprimir artigo ou parágrafo deste estatuto;
- II. Apreciar os pareceres do Conselho Fiscal, tomando as decisões necessárias;
- III. Opinar sobre admissão, despesa e remuneração de empregados quando contratados pelo (a) Presidente da Associação;
- IV. Elaborar os atos normativos que se fizerem da Associação;
- V. Administrar o patrimônio geral da Associação, em consonância com este estatuto;
- VI. Passar para a nova Diretoria cópia do Estatuto, e de outros documentos e os livros de atas, assim como prestar contas de todos os bens materiais da Associação;
- VII. Fixar valores sobre contribuição dos associados e das associadas;
- VIII. Receber dos associados às recomendações e tomar as medidas cabíveis.

Parágrafo Único - No que se refere ao inciso IX, na prestação de contas deverão ser observados os princípios fundamentais de Contabilidade, as Normas Brasileiras de Contabilidade e o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

Art. 26 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, deliberando por maioria simples de votos.

Art. 27 - São incompatíveis os cargos da Diretoria com os cidadãos e cidadãs que comprovadamente forem candidatos e candidatas a qualquer cargo político-partidário.



Parágrafo único – A incompatibilidade a que se refere o *caput* implica em afastamento formal do ocupante do cargo da Entidade, até que as eleições tenham passado, e a volta deste só ocorrerá se não for eleito ou eleita, e o tempo do mandato na Associação não tiver sido transcrito.

Subseção I Da Competência do Presidente

Art. 28 - Compete ao Presidente:

- I. Convocar eleições;
- II. Presidir as reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais;
- III. Representar a Associação ativa ou passivamente em juízo ou fora dele, podendo outorgar procuração quando necessário com o poder "ad judicium", a profissional devidamente habilitado público ou particular;
- IV. Assinar todos os documentos e correspondências da Associação atinente à Secretaria, juntamente com o 1º Secretário;
- V. Executar e fazer executar o Estatuto e o Regimento da Associação;
- VI. Autorizar todas as despesas necessárias ao desempenho das finalidades da Associação;
- VII. Assinar em conjunto com o 1º Tesoureiro os cheques emitidos pela Associação e documentos constitutivos de obrigações;
- VIII. Assumir os termos de abertura e encerramento dos livros da Associação e rubricar todas as folhas, como também a ficha associativa de cada associado filiado;
- IX. Receber e encaminhar a Diretoria o relatório circunstanciado de quaisquer perícias feitas pelo Conselho Fiscal;
- X. Apresentar à Assembleia Geral Ordinária juntamente com o 1º Tesoureiro o relatório anual de prestação de contas, balancete geral relativo ao ano anterior e planejamento de trabalho para o ano subsequente;
- XI. Admitir e/ou dispensar servidor e fixar-lhes a remuneração, ouvido a Diretoria;
- XII. Receber voluntários e/ou estagiários assinando termos próprios;
- XIII. Defender junto aos órgãos públicos as reivindicações comunitárias;
- XIV. Cumprir todas as atribuições da Diretoria atinente a sua competência.

Parágrafo único – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, assim como exercer funções delegadas.

Subseção II Da competência do Secretário

Art. 29 - Compete ao 1º Secretário:

- I. Dirigir os serviços administrativos da secretaria;
- II. Receber todas as correspondências dirigidas à Associação dando-lhes o destino certo;
- III. Assinar a correspondências juntamente com o Presidente;
- IV. Assinar a ficha de filiação do associado ou associada;
- V. Manter atualizado o cadastro dos associados;
- VI. Elaborar o plano de atividades e o relatório anual;


Helianca Chianca Vato
Advogada OAB/RN 5679

Art. 32 - As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, a cada 04 (quatro) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

Parágrafo único - A reeleição de que trata este artigo será permitida tanto à Diretoria em seu conjunto, quanto a qualquer dos seus membros que por ventura concorrerem por outra chapa, desde que estejam com suas obrigações sociais regularizadas perante a Associação.

CAPITULO VI Da Perda do Mandato

Art. 33 - A perda da qualidade de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste Estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V. Conduta duvidosa.

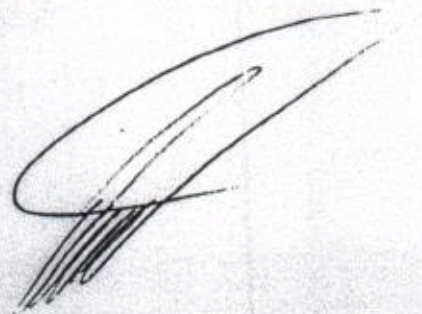
Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

CAPITULO VII Da Renúncia do Mandato

Art. 34. Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

§1º. O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;



§2º. Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

CAPITULO VIII Do Processo Eleitoral

Art. 35 - A eleição para preenchimento dos cargos eletivos realizar-se-á até 30 (trinta) dias antes do vencimento do mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, devendo os eleitos tomar posse dia na data do aniversário da Associação.

§ 1º. Fica expressamente vedado o preenchimento de cargos ou funções na Associação, por associado que esteja respondendo a inquérito ou processos criminais, nas condições de acusado ou réu.

§ 2º. Todas as eleições obedecerão ao princípio de voto direto e secreto ou por aclamação no caso de chapa única, assegurado o direito a todos os associados, que estejam com suas obrigações sociais em dias junto à associação e eleitorais junto ao TSE.

§ 3º. Terão direito de votar o associado que esteja em dias com as suas obrigações para com a Associação, a pelo menos, 300 (trezentos) dias antes das eleições.

§ 4º. Somente poderão ser votados aos cargos eletivos na Associação, os associados que tiverem mais de 300 (trezentos) dias de Associado. E, que estiverem em dia com todas as suas contribuições financeiras inclusive débitos passados.

Parágrafo único - A forma de eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal consistirá no registro das chapas junto à comissão eleitoral, com os nomes completos dos candidatos correspondentes aos cargos e suas respectivas autorizações individuais acompanhadas das cópias dos seus documentos pessoais e das certidões negativas.

Art. 36 - As eleições serão realizadas em local público, por convocação do Presidente ou por 1/5 (um quinto) dos associados com o direito de promovê-las, através de edital onde constará data de eleição, prazo para registro de chapas que vão concorrer é obrigatoriamente de 30 (trinta) dias antes da eleição, e a data para formação da Comissão Eleitoral é de 60 (sessenta) dias antes da eleição.

Art. 37 - A eleição será dirigida por Comissão designada pela Diretoria, formada por 01 (um) membro da Diretoria, 01 (um) associado indicado por cada chapa inscrita, podendo ser convidado um representante de outra entidade ou Associação, que dividirão entre si as atribuições.

CAPITULO IX Das Disposições Gerais e Transitórias



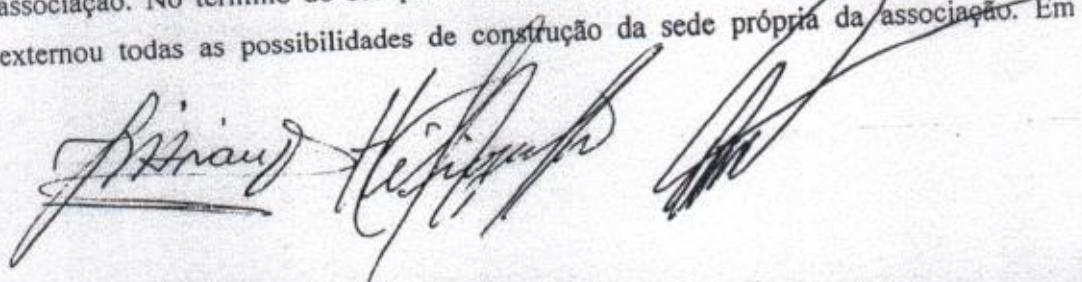

Helianca Chirince-Vale
Advogada OAB/RN 5679

**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PROPRIETÁRIOS DO VALE DO
SAGUGI**

Ata da Assembleia Geral de Fundação, Aprovação do Estatuto, Eleição e Posse da Primeira Diretoria da Associação dos Moradores e Proprietários do Vale do Sabugi. Aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze, às 19:00h numa sexta-feira, na residência Sr. Joarimar Medeiros de Araújo, neste município de Caicó/RN, situada na Granja Santa Izabel, s/n, Comunidade Barra do Sabugi, Zona Rural, reuniram-se: **AIRTON DANTAS**, brasileiro, maior, casado, agropecuarista, portador da C.I. RG nº 216.966 SSP/RN e inscrito no CPF/MF sob o nº 094.768.494-87, filho de Lúcio Dantas Neto e Maria Bezerra Dantas, domiciliado e residente no município de São Fernando/RN, no Sítio Barra do Sabugi; **EDILSON PEREIRA VIANA**, brasileiro, maior, casado, aposentado, portador da C.I. RG nº 117.935 SSP/RN e inscrito no CPF/MF sob o nº 074.870.534-15, filho de Joaquim Libânio Pereira e Maria Francisca Pereira, domiciliado e residente neste município de Caicó/RN, no Sítio Barra do Sabugi; **ELÓI DANIEL DE ARAÚJO FILHO**, brasileiro, maior, divorciado, agropecuarista, portador da C.I. RG nº 373.405 SSP/RN e inscrito no CPF/MF sob o nº 199.129.784-04, filho de Elói Daniel de Araújo e Maria Dina de Araújo, domiciliado e residente neste município de Caicó/RN, no Sítio Belém; **HÉLIO DE MEDEIROS VALE**, brasileiro, maior, casado, aposentado, portador da C.I. RG nº 120.119 SSP/RN e inscrito no CPF/MF sob o nº 028.289.284-20, filho de Valdemar Cordeiro Vale e Maria José de Medeiros Vale, domiciliado e residente neste município de Caicó/RN, no Sítio Cantinho; **HÉLIO DE MEDEIROS VALE JÚNIOR**, brasileiro, maior, casado, médico, filho de Hélio de Medeiros Vale e Zélia Dantas Chianca Vale, portador da C.I. RG nº 1.504.875 SSP/RN e inscrito no CPF/MF sob o nº 969.401.314-34, domiciliado e residente neste município de Caicó/RN, no Sítio Cantinho; **JOARIMAR MEDEIROS DE ARAÚJO**, brasileiro, maior, casado, agricultor, portador da C.I. RG nº 56.059 SSP/RN e inscrito no CPF/MF sob o nº 050.154.644-87, filho de João Hermogenes de Araújo e Maria Izabel de Medeiros, domiciliado e residente neste município de Caicó/RN, no Sítio Barra do Sabugi; **JOSÉ ANCHIETA DE SOUZA**, brasileiro, maior, casado, serralheiro, portador da C.I. RG nº 257.604 SSP/RN e inscrito no CPF/MF sob o nº 035.715.564-53, filho de Manoel de Souza e Júlia Fernandes de Assis, domiciliado e residente no município de São Fernando/RN, no Sítio Barra do Sabugi; **JOSÉ MAURÍCIO BATISTA DANTAS**, brasileiro, maior, casado, comerciante,



portador da C.I. RG nº 668.839 SSP/RN e inscrito no CPF/MF sob o nº 369.864.024-49, filho de Girson Batista Pereira e Magali Dantas dos Santos Pereira, domiciliado e residente no município de São Fernando/RN, no Sítio Barra do Sabugi; **MARIA DAS NEVES BATISTA SANTOS**, brasileira, maior, casada, contadora, portador da C.I. RG nº 240.382 SSP/RN e inscrito no CPF/MF sob o nº 106.092.964-34, filha de João Batista Neto e Maria Dulce Costa, domiciliado e residente nesta cidade de Caicó/RN, na Rua Prof.ª Júlia Medeiros, 140, Centro; **MARILENE LEOPOLDO DE ARAÚJO**, brasileira, maior, casada, agricultora, portador da C.I. RG nº 192.381 SSP/RN e inscrito no CPF/MF sob o nº 026.634.664-25, filha de José Leopoldo de Araújo e Cícera Saraiva Costa, domiciliado e residente no município de São Fernando/RN, no Sítio Barra do Sabugi; **ODAIR JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, maior, solteiro, agricultor, portador da C.I. RG nº 002.140.712 SSP/RN e inscrito no CPF/MF sob o nº 082.471.304-40, filho de José Sebastião da Silva e Maria Socorro de Araújo Silva, domiciliado e residente no município de São Fernando/RN, no Sítio Barra do Sabugi; com a finalidade de fundarem uma associação civil de direito privado sem fins econômicos, nesta cidade de Caicó/RN. Dando início aos trabalhos, o Sr. **Joarimar Medeiros de Araújo** começou a presidir a Assembleia, designando a mim, **Hélio de Medeiros Vale**, a função de secretariar os trabalhos e redigir a ata. Logo após, a palavra foi passada para a Sra. **Maria das Neves Batista Santos**, que faz uma vasta explanação sobre associativismo e cooperativismo, falando em detalhes da enorme importância e mostrando como podemos nos desenvolvemos. Além disso, nos incentivou a juntarmos forças para poder reivindicar por melhorias para a comunidade envolvida, junto dos órgãos públicos, principalmente neste momento que estamos enfrentando o segundo ano de estiagem no Nordeste Brasileiro. Em seguida, falou o Sr. **Joarimar Medeiros de Araújo** sobre a importância da criação da associação em prol da melhoria na estruturação de recursos hídricos para o Vale do Sabugi. Logo após, se apresentou o vereador **Odair José da Silva** e fez uso da palavra, reforçando a importância da criação da associação e se dispondo, para colaborar junto aos órgãos públicos e demais meios, ficando o mesmo encarregado de tornar a associação de interesse público junto à instituição competente; não tendo mais nada a falar passou a palavra para o Sr. **Elói Daniel de Araújo Filho**. O mesmo falou sobre as possibilidades de angariar recursos para o financiamento da atividade agropecuária, agroindustrial e as demais que estão irão ser desenvolvidas pela associação. No término do seu pronunciamento, o Sr. **Elói Daniel de Araújo Filho** externou todas as possibilidades de construção da sede própria da associação. Em



Lista de Presença da Assembleia Geral de Fundação da Associação dos Moradores e Proprietários do Vale do Sabugi, realizada no dia 20/09/2013

NOME	ASSINATURA
Airton Dantas	<i>Airton Dantas</i>
Edilson Pereira Viana	<i>Edilson Pereira Viana</i>
Elói Daniel de Araújo Filho	<i>Elói Daniel de Araújo Filho</i>
Hélio de Medeiros Vale	<i>Hélio de Medeiros Vale</i>
Hélio de Medeiros Vale Júnior	<i>Hélio de Medeiros Vale Júnior</i>
Joarimar Medeiros de Araújo	<i>Joarimar Medeiros de Araújo</i>
José Anchieta de Souza	<i>José Anchieta de Souza</i>
José Maurício Batista Dantas	<i>José Maurício Batista Dantas</i>
Márcia das Neves Batista Santos	<i>Márcia das Neves Batista Santos</i>
Marilene Leopoldo de Araújo	<i>Marilene Leopoldo de Araújo</i>
Odair José da Silva	<i>Odair José da Silva</i>

Caicó/RN, 20 de setembro de 2013.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 096/2014

RELATÓRIO

1. Reuniu-se no dia 09 de dezembro de 2014 a Comissão de Justiça e Redação, para apreciar e relatar o Projeto de Lei nº 096/2014, de autoria do Vereador Odair Alves Diniz .

Ementa: Reconhece de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Moradores e Proprietários do Vale do Sabugi e dá outras providências.

PARECER AO RELATOR

Verificando que o Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do nosso Município e obedecem as técnicas Jurídicas e Legislativas, esta Comissão aconselha que seja dado prosseguimento, encaminhando ao Plenário desta casa para votação.

Somos favoráveis a votação da matéria em pauta.

Sala das Comissões, em 09 de dezembro de 2014


JOSÉ MARIA DE QUEIROZ - PRESIDENTE


ALEX SANDRO DANTAS DE MEDEIROS - RELATOR


ODAIR ALVES DINIZ - MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.940/0001-58 CEP. 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar
Cx. Postal 48 - Fones 3421-2286 - Telefax 3417-2954

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL:

Projeto de Lei nº 096 /2014

EMENTA: Reconhece de Utilidade Pública Municipal a “ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PROPRIETÁRIOS DO VALE DO SABUGI”, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ(RN),
FAÇO SABER que esta aprovou e eu, Prefeito Constitucional do
Município de Caicó-RN, sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal a “ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PROPRIETÁRIOS DO VALE DO SABUGI”, com sede e foro nesta cidade de Caicó-RN.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó(RN), em 17 de dezembro de 2014


José Maria de Queiróz
Presidente


Alex Sandro Dantas de Medeiros
Relator

**Odair Alves Diniz
Membro**